



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4272 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MINUTA

### Emenda ao PLL 67/20

I – Dá nova redação à ementa do Projeto PLL 67/20, conforme segue:

Dispõe sobre a regulamentação de entregas de alimentos para as famílias dos alunos das unidades da rede pública de ensino **básico** do Município de Porto Alegre, com os recursos públicos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de calamidade pública decorrente da COVID-19 ou enquanto as aulas estiverem suspensas.

II – Dá nova redação ao caput do Art. 1º, conforme segue:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Alegre, a doação de alimentos às famílias dos alunos matriculados na rede de ensino **básico** municipal, nos termos do cadastro da Secretaria Municipal de Educação, enquanto perdurar a situação de emergência, o estado de calamidade pública ou enquanto as aulas estiverem suspensas em decorrência da pandemia de COVID-19.

III – Cria o Parágrafo Único no Art. 3º, conforme segue:

“Parágrafo Único. Os alimentos serão distribuídos em forma de cestas básicas.” [NR]

IV – Exclui o Art. 4º e renumera os dispositivos seguintes.

V - Dá nova redação ao caput do caput do Art. 7º e ao Parágrafo Único, conforme segue:

Art. 7º A Administração Pública deverá zelar pela transparência durante o período de distribuição dos alimentos, prestando informações por seus canais oficiais e no site da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que as famílias dos alunos possam acompanhar o calendário de distribuição nos seus bairros.

Parágrafo único. São formas de divulgação os cartazes nos portões das EMEIs, EMEFs, EMEM e EMEB e a divulgação nas redes sociais dos órgãos municipais responsáveis pela implementação desta Lei, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da distribuição das cestas.

VI - Altera os incisos I e III do Art. 8º, conforme segue:

I – o calendário com as datas e os locais das distribuições dos alimentos;

III – a quantidade de alimentos distribuídos;

## JUSTIFICATIVA

No intuito de sanar em definitivo questões de ordem legal, propus a referida Emenda de autor, considerando a análise da proposição feita por parecer da CCJ, o qual deliberou pela existência de óbice na tramitação do Projeto. Por isso, faço a seguinte correção ao PLL 067/20 por meio da retirada de todas as menções aos kits de higiene, bem como a especificação aos alunos do ensino atendidos pela educação básica, uma vez que a verba é unicamente dirigida à alimentação escolar destes alunos.

A necessidade de alimentação dessas crianças não se interrompe em um momento de pandemia; pelo contrário, juntamente à crise a fome se intensifica.

Somente no mês de abril deste ano, segundo consulta ao site de transparência do FNDE, foram repassados ao município de Porto Alegre quase 2 milhões de reais para a alimentação escolar. Essa é uma verba contínua e que será muito necessária para as famílias mais vulneráveis.

Portanto, peço o apoio dos demais vereadores para que possamos implementar este Projeto.

Prof. Alex Fraga

Vereador



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 02/06/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0145755** e o código CRC **F040C4D9**.